

**ANEXO IV**

**CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO,  
MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG.**

**Ouro Preto/ MG, maio de 2020**

1 de 40

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DOS ASPECTOS GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II – DA PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO III – DA PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO IV – DO FATOR DE DESEMPENHO GERAL</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO V – DO ÍNDICE DE DESEMPENHO</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO VI – DA BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO VII - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO VIII - PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO IX - RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO X - GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>28</b>
<b>TÍTULO XI - GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE</b>	<b>31</b>

## **TÍTULO I – DOS ASPECTOS GERAIS**

1.1. O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento de contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA a partir da prestação dos serviços do OBJETO do CONTRATO e das garantias à CONCESSIONÁRIA.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos serviços prestados, PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), resultado do ajuste da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) e do FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus a BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE), a ser acrescentado na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL imediatamente vincenda, quando a CONCESSIONÁRIA atingir eficiência energética SUPERIOR a 50% (cinquenta por cento), do serviço de iluminação pública.

1.4. Será debitado da CONCESSIONÁRIA o REDUTOR ENERGÉTICO (RE), em função do desempenho aquém do esperado de economia com do serviço de iluminação pública, a ser deduzido das PARCELAS REMUNERATÓRIA(S) MENSAL(IS) EFETIVA(S) (PRME) imediatamente vincendas.

1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, bem como da exploração econômica de parte da capacidade instalada de Tecnologia de Infraestrutura de Telecomunicações (Fibra Ótica), em formato de RECEITA ACESSÓRIA.

## **TÍTULO II – DA PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

2.1 A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) consiste no valor da proposta vencedora do certame licitatório, sendo reajustada nas condições deste ANEXO.

2.2 A CONCESSIONÁRIA deve calcular o valor reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) e informar ao PODER CONCEDENTE.

2.3 Não cabe o pagamento reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA até que a CONCESSIONÁRIA informe ao PODER CONCEDENTE o valor devido.

2.4 O valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA será reajustado a cada doze meses de CONTRATO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5 O primeiro reajuste será aplicado à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA após a transcorrência de 1(um) ano da data de apresentação das propostas, sendo os demais reajustes aplicáveis a cada período de 1(um) ano após a concessão do primeiro reajuste.

2.6 Caso o PODER CONCEDENTE observe erro evidente e manifesto da CONCESSIONÁRIA no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será aplicado, devendo a CONCESSIONÁRIA promover a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is).

2.7 Findado a definição do valor reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a emitir nota fiscal do mês imediatamente vincenda com o valor já devidamente reajustado.

2.8 A CONCESSIONÁRIA fará jus da diferença devida em razão da(s) PARCELA(S) REMUNERATÓRIA(S) MENSAL(IS) EFETIVA(S) retroativa(s), as quais deixou de receber em sua integridade, em virtude do lapso temporal de definição do reajuste, não podendo ensejar multa ou correção monetária, no mês imediatamente vincenda.

### **TÍTULO III – DA PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA**

3 A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo do montante da contraprestação mensal a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

3.1 A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) consiste no valor financeiro, a que a CONCESSIONÁRIA tem de direito em receber do PODER CONCEDENTE, mensalmente, considerando a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) e o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

3.2 A PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA (PRME) será apurada mensalmente ao longo da vigência contratual, através das medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA e atestadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver.

3.3 A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) deve ser calculada conforme a seguinte equação:

(i)  $PRME = PRMR * FDG$

(ii) PRME = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA;

(iii) PRMR = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA; e,

(iv) FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL;

3.4 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), referente ao primeiro mês, de prestação integral, após o comissionamento do OBJETO do CONTRATO, conforme o projeto executivo acordado e o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **TÍTULO IV – DO FATOR DE DESEMPENHO GERAL**

4 O FATOR DE DESEMPENHO GERAL será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) que por sua vez será calculado conforme metodologia descrita por este ANEXO.

4.1 O FATOR DE DESEMPENHO GERAL corresponde ao valor adimensional entre 0,85 (oitenta e cinco centésimos) e 1,00 (um), em correspondência ao ÍNDICE DE DESEMPENHO para o período de referência.

4.2 Serão considerados 6(seis) dos7(sete) Indicadores de Desempenho como FATOR DE DESEMPENHO GERAL, desses, 3 (três) do serviço de iluminação pública e 3(três) de infraestrutura de telecomunicações, que compõem 15% (quinze inteiros por cento), da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, ou 0,15 (quinze centésimos) do ÍNDICE DE DESEMPENHO para o período de referência.

4.3 O FATOR DE DESEMPENHO GERAL será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no trimestre anterior e impactará na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, nos três meses seguintes.

4.4 Nos três primeiros meses de OPERAÇÃO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA receberá FATOR DE DESEMPENHO GERAL igual a 1(um), nos três meses seguintes, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL calculado conforme o resultado da aferição dos três meses anteriores.

4.5 Na última aferição de vigência do CONTRATO do FATOR DE DESEMPENHO GERAL, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar em até 10(dez) dias úteis, a diferença do valor do FATOR DE DESEMPENHO considerando como igual a 1(um), em relação ao resultado efetivamente alcançado, considerando o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA de vigência e dos meses de aferição.

## **TÍTULO V – DO ÍNDICE DE DESEMPENHO**

5 Os indicadores de desempenho são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo PODER CONCEDENTE, sem se ater a forma como o privado vai cumprir tais níveis, e possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos, conforme especificado no CONTRATO, EDITAL e seus ANEXOS.

5.1 O modelo de avaliação descrito neste ANEXO conta com a descrição completa de cada indicador e a sua metodologia de medição.

5.2 Cada indicador será medido periodicamente, conforme descrito, de acordo com critérios de desempenho definidos.

5.3 Os resultados aferidos pelas medições dos indicadores deste ANEXO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e devem ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos da aferição, com os elementos comprobatórios, dentro do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO II: MODELO DE GOVERNANÇA.

5.4 A definição dos indicadores e suas metodologias podem ser revisados a qualquer momento pelo Comitê de Monitoramento e Gestão do ANEXO II: MODELO DE GOVERNANÇA.

5.5 A CONCESSIONÁRIA deve armazenar por no mínimo 5(cinco) anos os resultados dos indicadores e elementos comprobatórios, em formato digital ou físico, no período de vigência do CONTRATO.

5.6 Os resultados informados pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos ao monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.7 Na suspeita de divergências dos resultados dos indicadores, cabe a CONCESSIONÁRIA o envio em até 5(cinco) dias úteis da apresentação de informações e justificativas que possam subsidiar a revisão pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.8 O PODER CONCEDENTE, assim como o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso este seja contratado, verificará a acuidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por meio da análise da documentação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e de visitas esporádicas, sem a necessidade de aviso prévio, para verificações necessárias.

## **TÍTULO VI – DA BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO**

6 A CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus a BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE), a ser acrescentada na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda, ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10(dez) dias úteis, da data de recebimento da nota fiscal emitida pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, em tal condição:

6.1 BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BDE – IP): Para quando a CONCESSIONÁRIA atingir a efficientização energética ACIMA DE 50% (cinquenta por cento), do serviço de iluminação pública.

6.2 Não cabe a CONCESSIONÁRIA ensejar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO decorrente dos investimentos feitos por ela, nas condições deste ANEXO, para que possa fazer jus à BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE).

6.3 O PODER CONCEDENTE deve disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA as informações necessárias, em até 5(cinco) dias úteis, mediante solicitação, para que a CONCESSIONÁRIA possa calcular o valor referente a BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO.

#### **6.4 Sobre a BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BDE – IP)**

6.4.1 A CONCESSIONÁRIA fará jus a BDE-IP, quando proporcionar efficientização energética do serviço de iluminação pública superior à exigência de 50% (cinquenta por cento) e na condição de substituição de 100% (cem por cento) das unidades de iluminação pública do PODER CONCEDENTE por tecnologia LED ou superior.

6.4.2 A mensuração da efficientização energética deve seguir como metodologia o INDICADOR DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (IEE), conforme este ANEXO.

6.4.3 A efficientização energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em compartilhamento de 90% (noventa por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

6.4.4 Para fins de mensuração do valor adicional economizado, deve-se considerar, a diferença do quantitativo em kWh economizado em relação ao esperado por este ANEXO; multiplicado pelo valor unitário do kWh pago pelo PODER CONCEDENTE à DISTRIBUIDORA LOCAL DE ENERGIA ELÉTRICA pelo serviço de iluminação pública e multiplicado por 0,9(seis décimos).

6.4.5 A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO, em caso de descumprimento das normas de iluminância nas vias públicas municipais da NBR 5101:2012, ou por norma que a substitua.

6.4.6 O parâmetro de efficientização energética será alterado no 13º (décimo terceiro) ano de CONTRATO, devendo considerar a efficientização média dos 36(trinta e seis) primeiros meses de CONTRATO com 100% (cem por cento) das unidades de iluminação pública do PODER CONCEDENTE substituídas por tecnologia LED ou superior, como nova referência, ou seja, será alterada a previsão de 50%(cinquenta por cento), definida por este ANEXO.

## TÍTULO VII - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

7 Ao todo são 7(sete) indicadores de desempenho, sendo 6(sete) que compõem o FATOR DE DESEMPENHO que somados podem resultar em até 0,15 (quinze centésimos por cento).

7.1 Os indicadores do serviço de iluminação pública são os seguintes, os quais seguem com o respectivo FATOR DE DESEMPENHO GERAL:

7.1.1 INDICADOR DE ILUMINÂNCIA MÉDIA (IIM) de 0,00 até 0,030.

7.1.2 INDICADOR DE FATOR DE UNIFORMIDADE (IFU) de 0,00 até 0,030.

7.1.3 INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO IP (IAM - IP) de 0,00 até 0,030.

7.2 Os indicadores do serviço de infraestrutura de telecomunicações são os seguintes, os quais seguem com o respectivo FATOR DE DESEMPENHO GERAL:

7.2.1 INDICADOR DE VELOCIDADE MÉDIA DE CONEXÃO (IVC) de 0,00 até 0,025

7.2.2 INDICADOR DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS (IGI) de 0,00 até 0,010

7.2.3 INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO RD (IAM - RD) de 0,00 até 0,025

7.3 Seguem as metodologias e regras dos indicadores de desempenho:

### 7.3.1 A INDICADORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

<b>INDICADOR DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (IEE)</b>	
<b>Objetivo</b>	Aferir qual a percentual de eficiência energética efetiva é alcançada pela CONCESSIONÁRIA após a eficientização do parque de Iluminação Pública (IP) do PODER CONCEDENTE analisando o consumo de energia elétrica para alimentação desses ativos. Este indicador estabelece parâmetro para o item <b>BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BDE – IP)</b>

<p><b>Fórmula de cálculo</b></p>	$EE = \frac{CE_{ef}}{(CE_0 \times t)} \times 100\%$ <p>Legenda:</p> <p><math>EE</math> – Eficiência Energética (em %)</p> <p><math>CE_{ef}</math> – Consumo de energia elétrica da IP eficientizado (em kWh)</p> <p><math>CE_0</math> – Consumo de energia elétrica da IP de referência, do cadastro inicial realizado pela CONCESSIONÁRIA (em kWh)</p> <p><math>t</math>- Taxa de Variação do quantitativo de IP (em número adimensional)</p> $t = \frac{(ip_t - ip_0)}{ip_0}$ <p>Legenda:</p> <p><math>t</math>- Taxa de Variação do quantitativo de IP (em número adimensional)</p> <p><math>ip_t</math> – Quantitativo de pontos de iluminação pública no trimestre de aferição (em número adimensional).</p> <p><math>ip_0</math> - Quantitativo de pontos de iluminação pública no período de referência, do cadastro inicial realizado pela CONCESSIONÁRIA (em número adimensional).</p>
<p><b>Unidade de medida</b></p>	<p>O resultado da Eficiência Energética será encontrado em percentual (%).</p>

<b>Método de aferição</b>	<p>Para definir o consumo de energia elétrica para alimentação do parque de IP de referência, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar após assinatura do CONTRATO, o cadastrado e classificação de todos os ativos de IP.</p> <p>O valor calculado deverá ser comparado com as contas de IP da Distribuidora de Energia Elétrica local e para o cálculo da Eficiência Energética será considerado o maior valor.</p> <p>Após a substituição das luminárias e conclusão dos serviços de efficientização pela CONCESSIONÁRIA, ela deverá elaborar Relatório Trimestral de consumo de energia para manutenção do parque de IP.</p> <p>O valor deverá ser aplicado a fórmula de cálculo a fim de se obter o percentual de efficientização atingido pela CONCESSIONÁRIA que será utilizado para definição deste indicador.</p>
<b>Frequência de aferição</b>	Trimestral.
<b>Documentos comprobatórios</b>	Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo: extratos mensais das contas de IP da Distribuidora de Energia Elétrica, consumo de referência, memorial de cálculo e demais anexos.
<b>Responsável pelo envio de informação</b>	CONCESSIONÁRIA.
<b>Órgão fiscalizador</b>	PODER CONCEDENTE E/OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.

<b>INDICADOR DE ILUMINÂNCIA MÉDIA (IIM)</b>	
<b>Objetivo</b>	Aferir se as luminárias utilizadas pela CONCESSIONÁRIA estão de acordo com os índices de iluminância média mínima definidos para cada tipo de classe de via, conforme Tabela 5 da ABNT NBR 5101:2018.
<b>Fórmulas de cálculo</b>	<p>Fórmula 1</p> $I_0 = \frac{\sum I_p}{P_m}$ <p>Legenda:</p> <p><math>I_0</math> – Iluminância média do ponto de IP (em lux)</p> <p><math>\sum I_p</math> – Somatório das medições de iluminância do ponto de IP (em lux)</p> <p><math>P_m</math> – Quantidade de pontos de medição definidos pela NBR 5101:2018 (em unid.)</p> <p>Fórmula 2</p> $I_c = \frac{I_0}{E_{med,min}}$ <p>Legenda:</p> <p><math>I_c</math> – Índice de conformidade com a iluminância média mínima da NBR 5101:2018</p> <p><math>I_0</math> – Iluminância média do ponto de IP (lux)</p> <p><math>E_{med,min}</math> – Iluminância média mínima para classe de via do ponto, conforme Tabela 5 NBR5101:2018 (lux)</p> <p>Fórmula 3</p> $I_{med} = \frac{I_{nc}}{P_{med}} \times 100\%$

	<p>Legenda:</p> <p><math>I_{med}</math> – Percentual de pontos de IP em não-conformidade com a NBR 5101:2018 (%)</p> <p><math>I_{nc}</math> – Quantidade de pontos amostrados classificados em não-conformidade (unid.)</p> <p><math>P_{med}</math> – Quantidade de pontos amostrados (unid.)</p>
<b>Unidade de medida</b>	O resultado da razão entre os pontos em não-conformidade e os pontos amostrados é percentual (%).
<b>Método de aferição</b>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma amostragem aleatória das luminárias de cada classe de via instaladas no Município. O tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT NBR 5426:1985 e NBR 5427:1985 adotando plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medições dos níveis de iluminância utilizando de luxímetro e em acordo com as definições e métodos do capítulo 7 da NBR 5101:2018. A população amostrada poderá ser a mesma utilizada no cálculo do IFU.</p> <p>A iluminância média de cada ponto de IP será calculado de acordo com a Fórmula 1 e a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Relatório de Medição para cada ponto, e estes deverão ser anexado ao Relatório Trimestral. O resultado da Fórmula 1 deverá ser comparado com os parâmetros de iluminância média mínima definidos pela Tabela 5 da NBR 5101:2018 utilizando a Fórmula 2. Se <math>I_c \geq 1,0</math> o ponto será classificado em conformidade. Se <math>I_c &lt; 1,0</math> o ponto deverá receber classificação de não-conformidade.</p>

	A fórmula 3 deverá ser utilizada para aferir se o percentual de pontos classificados como não-conformidade está de acordo com os parâmetros definidos neste indicador.
<b>Frequência de aferição</b>	Trimestral.
<b>Parâmetro</b>	Se $I_{med} > 5\%$ então IIM = 0,00 (zero);  Se $I_{med} \leq 5\%$ então IIM = 0,025.
<b>Documentos comprobatórios</b>	Relatório de Medição, contendo: data da medição, horário, número de cadastro da luminária, logradouro do ponto, malha de medição, tabela de valores medidos, memória de cálculo e responsável pela medição.  Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
<b>Responsável pelo envio de informação</b>	CONCESSIONÁRIA.
<b>Órgão fiscalizador</b>	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**INDICADOR DE FATOR DE UNIFORMIDADE (IFU)**

<b>Objetivo</b>	Aferir se as luminárias utilizadas pela CONCESSIONÁRIA estão de acordo com os fatores de uniformidade definidos para cada tipo de classe de via, conforme Tabela 5 da ABNT NBR 5101:2018.
<b>Fórmula de cálculo</b>	Fórmula 1  $U = \frac{I_{min}}{I_0}$  Legenda:  U – Fator de uniformidade do ponto de IP

<p><math>I_{min}</math> – Iluminância mínima medida no ponto de IP (em lux)</p> <p><math>I_0</math> – Iluminância média no ponto de IP, calculada pela Fórmula 1 do IIM (em lux)</p> <p>Fórmula 2</p> $U_c = \frac{U}{U_{min}}$ <p>Legenda:</p> <p><math>U_c</math> – Índice de conformidade com o Fator de Uniformidade mínimo da NBR 5101:2018</p> <p><math>U</math> – Fator de uniformidade do ponto de IP</p> <p><math>U_{min}</math> – Fator de uniformidade mínimo para classe de via do ponto, conforme Tabela 5 NBR 5101:2018</p> <p>Fórmula 3</p> $I_u = \frac{U_{nc}}{P_{med}} \times 100\%$ <p>Legenda:</p> <p><math>I_u</math> – Percentual de pontos de IP em não-conformidade com a NBR 5101:2018 (%)</p> <p><math>U_{nc}</math> – Quantidade de pontos amostrados classificados em não-conformidade (unid.)</p> <p><math>P_{med}</math> – Quantidade de pontos amostrados (unid.)</p>
--

<b>Unidade de medida</b>	<b>de</b>	O resultado da razão entre os pontos em não-conformidade e os pontos amostrados é percentual (%).
<b>Método de aferição</b>	<b>de</b>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma amostragem das luminárias de cada classe de via instaladas no Município. O tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT NBR 5426:1985 e NBR 5427:1985 adotando plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medições dos níveis de iluminância utilizando de luxímetro e em acordo com as definições e métodos do capítulo 7 da NBR 5101:2018. A população amostrada poderá ser a mesma utilizada no cálculo do IIM.</p> <p>O Fator de uniformidade de cada ponto de IP será calculado de acordo com a Fórmula 1 e a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Relatório de Medição para cada ponto, e estes deverão ser anexado ao Relatório Trimestral. O resultado da Fórmula 1 deverá ser comparado com os Fatores de uniformidade definidos pela Tabela 5 da NBR 5101:2018 utilizando a Fórmula 2. Se <math>U_c \geq 1,0</math> o ponto será classificado em conformidade. Se <math>U_c &lt; 1,0</math> o ponto deverá receber classificação de não-conformidade.</p> <p>A Fórmula 3 deverá ser utilizada para aferir se o percentual de pontos classificados como não-conformidade está de acordo com os parâmetros definidos neste indicador.</p>
<b>Freq/üência de aferição</b>		Trimestral.
<b>Parâmetro</b>		Se $I_u > 5\%$ então IFU = 0,00 (zero);  Se $I_u \leq 5\%$ então IFU = 0,025.

<b>Documentos comprobatórios</b>	Relatório de Medição, contendo: data da medição, horário, número de cadastro da luminária, logradouro do ponto, malha de medição, tabela de valores medidos, memória de cálculo e responsável pela medição.  Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
<b>Responsável</b>	CONCESSIONÁRIA.
<b>Órgão fiscalizador</b>	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO IP (IAM - IP)**

<b>Objetivo</b>	Aferir se o atendimento aos munícipes, respostas aos chamados e solicitações, operação e manutenção dos ativos de IP, realizados pela CONCESSIONÁRIA, estão em níveis satisfatórios para oferta do serviço da iluminação pública.
<b>Fórmula de cálculo</b>	$AM_{IP} = \frac{M_{nc}}{M_t} \times 100\%$ <p>Legenda:</p> <p><math>AM_{IP}</math> – Percentual de atendimento e manutenção em não-conformidade com os parâmetros (%)</p> <p><math>M_{nc}</math> – Quantidade de Relatórios de atendimento de IP em não-conformidade (unid.)</p> <p><math>M_t</math> – Quantidade total de Relatórios de Atendimento durante período avaliado (unid.)</p>

<b>Unidade medida</b>	<b>de</b>	O resultado da razão entre os chamados em não-conformidade e o total de chamados no período avaliado é percentual (%).
<b>Método aferição</b>	<b>de</b>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatórios de Atendimento para todo chamado aberto, por demanda interna ou terceiros, a fim de controlar todo o processo de operação e manutenção dos ativos de IP do Município.</p> <p>Todos chamados em aberto possuem o prazo definido em CONTRATO e seus ANEXOS para sua identificação, resposta e solução.</p> <p>Desta maneira os chamados que forem solucionados dentro do prazo estabelecido deverão ser classificados como em conformidade. Os chamados solucionados fora do prazo definido ou não solucionados deverão ser classificados como em não-conformidade.</p> <p>A fórmula deverá ser utilizada para aferir o percentual de chamados classificados como não-conformidade e de acordo com qual parâmetros definidos para este indicador.</p>
<b>Frequência aferição</b>	<b>de</b>	Trimestral.
<b>Parâmetro</b>		<p>Se <math>AM_{IP} &gt; 10\%</math> então <math>IAM = 0,00</math> (zero);</p> <p>Se <math>5\% &lt; AM_{IP} \leq 10\%</math> então <math>IAM = 0,01</math>;</p> <p>Se <math>AM_{IP} \leq 5\%</math> então <math>IAM = 0,025</math>.</p>
<b>Documentos comprobatórios</b>		<p>Relatório de atendimento de IP contendo: data e horário de abertura, data e horário de conclusão, tipo de chamado, funcionário que atendeu ao chamado, quais foram os serviços executados.</p> <p>Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.</p>
<b>Responsável</b>		CONCESSIONÁRIA.

<b>Órgão fiscalizador</b>	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.
---------------------------	---

### 7.3.2 INDICADORES DE REDE DE DADOS E DE VIDEOMONITORAMENTO

<b>INDICADOR DE VELOCIDADE MÉDIA DE CONEXÃO (IVC)</b>	
<b>Objetivo</b>	Aferir se a velocidade de conexão à internet disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA através dos links dedicados nas edificações públicas do PODER CONCEDENTE está de acordo com os parâmetros mínimos de prestação de serviço definidos pela Resolução N° 574 da ANATEL, de 28 de outubro de 2011.
<b>Fórmula de cálculo</b>	<p>Fórmula 1</p> $VM_n = \frac{\sum V_0}{Mv}$ <p>Legenda:</p> <p><math>VM_n</math>- Velocidade média de conexão da edificação, sendo n o n° de registro da edificação (em Mbps)</p> <p><math>\sum V_0</math> – Somatório das velocidades instantâneas medidas no período avaliado (em Mbps)</p> <p><math>Mv</math> – Quantidade de medições realizadas no período avaliado (em unidade)</p> <p>Fórmula 2</p> $I_{vm} = \frac{V_{nc}}{V_{med}}$

	<p>Legenda:</p> <p><math>I_{vm}</math> – Percentual de edificações em não-conformidade com a Resolução Nº 574 (em %)</p> <p><math>V_{nc}</math> – Quantidade edificações classificadas em não-conformidade (em unidade)</p> <p><math>V_{med}</math> – Quantidade de edificações avaliados no período (em unidade)</p>
<b>Unidade de medida</b>	O resultado da razão entre as edificações em não-conformidade e o total de edificações avaliadas no período é percentual (%).
<b>Método de aferição</b>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá instalar medidores de velocidade de conexão em todas as edificações públicas do PODER CONCEDENTE e realizar medições diárias da velocidade instantânea disponível para cada edificação e deverá registrá-las nos Relatórios de Conexão.</p> <p>As velocidades instantâneas registradas serão utilizadas na Fórmula 1 para cálculo da velocidade de conexão média da edificação pelo período avaliado. Segundo a Resolução Nº 574 da ANATEL a velocidade média deverá corresponder a no mínimo 80% (oitenta por cento) da velocidade total contratada.</p> <p>As edificações que igualarem ou superarem esse percentual serão classificadas como em conformidade. As edificações que não atingirem o percentual determinado pela Resolução receberam classificação de não-conformidade.</p> <p>A Fórmula 2 deverá ser utilizada para aferir o percentual de edificações classificadas como não-conformidade de acordo com parâmetros definidos para este indicador.</p>
<b>Frequência de aferição</b>	A velocidade instantânea deverá ser aferida diariamente e a velocidade média trimestralmente.
<b>Parâmetro</b>	Se $I_{vm} > 5\%$ então $IVC = 0,00$ (zero);

	Se $I_{vm} \leq 5\%$ então $IVC = 0,03$ .
<b>Documentos comprobatórios</b>	Relatório de Conexão, contendo: data e hora da medição, equipamento utilizado, nº de registro da edificação pública, logradouro, velocidade medida e memória de cálculo.  Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
<b>Responsável</b>	CONCESSIONÁRIA.
<b>Órgão fiscalizador</b>	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.

#### INDICADOR DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS (IGI)

<b>Objetivo</b>	Aferir se a CONCESSIONÁRIA realiza a gravação das imagens das câmeras instaladas nos locais de videomonitoramento, por 24 horas por dia, 7 dias por semana e armazenando as imagens pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos.
<b>Fórmula de cálculo</b>	Não se aplica.
<b>Unidade de medida</b>	Não se aplica.
<b>Método de aferição</b>	A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatórios de Gravação, comprovando a gravação das imagens das câmeras instaladas nos locais de vídeo monitoramento e seu armazenamento pelo período mínimo definido e deixá-las a disposição do PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE para averiguação.

	O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDENPENDENTE deverão dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Gravação para definição deste indicador.
<b>Frequência de aferição</b>	Trimestral.
<b>Parâmetro</b>	Se os Relatórios de Gravação estão em conformidade, então IGI = 0,015; Se os Relatórios de Gravação estão em não-conformidade, então IGI = 0,00 (zero).
<b>Documentos comprobatórios</b>	Relatório de Gravação, contendo: período da gravação das imagens, tamanho do arquivo, identificação da câmera responsável pelas imagens, resolução das imagens, funcionário responsável pela gravação, índices e justificativas de problema e inconsistência nas imagens e estatísticas de análise inteligente de vídeo, <i>License Plate Recognition</i> (LPR) e uso de cada câmera.  Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
<b>Responsável</b>	CONCESSIONÁRIA.
<b>Órgão fiscalizador</b>	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO RD (IAM - RD)**

<b>Objetivo</b>	Aferir se o atendimento aos munícipes, resposta a chamados e solicitações, operação e manutenção realizados pela CONCESSIONÁRIA, referente a infraestrutura de rede de dados via fibra óptica e soluções tecnológicas agregadas estão em níveis satisfatórios para oferta do serviço.
-----------------	---

<p><b>Fórmula de cálculo</b></p>	$AM_{RD} = \frac{M_{nc}}{M_t} \times 100\%$ <p>Legenda:</p> <p><math>AM_{RD}</math> – Percentual de atendimento e manutenção em não-conformidade com os parâmetros (%)</p> <p><math>M_{nc}</math> – Quantidade de Relatórios de Atendimento de RD em não-conformidade (unid.)</p> <p><math>M_t</math> – Quantidade total de Relatórios de Atendimento de RD durante período avaliado (unid.)</p>
<p><b>Unidade de medida</b></p>	<p>O resultado da razão entre os chamados em não-conformidade e o total de chamados no período avaliado é percentual (%).</p>
<p><b>Método de aferição</b></p>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatórios de Atendimento de RD para todo chamado aberto, por demanda interna ou terceiros, a fim de controlar todo o processo de operação e manutenção da infraestrutura de rede de dados via fibra óptica, links dedicados das edificações públicas, câmeras inteligentes do sistema de videomonitoramento e pontos de WI-FI público instalados no Município.</p> <p>Todos chamados em aberto possuem o prazo definido em CONTRATO e seus ANEXOS para sua identificação, resposta e solução.</p> <p>Desta maneira os chamados que forem solucionados dentro do prazo estabelecido deverão ser classificados como em conformidade. Os chamados solucionados fora do prazo definido ou não solucionados deverão ser classificados como em não-conformidade.</p> <p>A fórmula deverá ser utilizada para aferir o percentual de chamados classificados como não-conformidade e de acordo com qual parâmetros definidos para este indicador.</p>

<b>Frequência de aferição</b>	Trimestral.
<b>Parâmetro</b>	Se $AM_{RD} > 20\%$ então $IAM = 0$ (zero);  Se $10\% < AM_{RD} \leq 20\%$ então $IAM = 0,005$ ;  Se $AM_{RD} \leq 10\%$ então $IAM = 0,015$ .
<b>/Documentos comprobatórios</b>	Relatório de atendimento de RD contendo: data e horário de abertura, data e horário de conclusão, tipo de chamado, funcionário que atendeu ao chamado, quais foram os serviços executados.  Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
<b>Responsável</b>	CONCESSIONÁRIA.
<b>Órgão fiscalizador</b>	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.

## TÍTULO VIII - PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

8 A CONCESSIONÁRIA reconhece que a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, valor a ser pago mensalmente, em conjunto com as regras de recomposição de EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração do OBJETO do CONTRATO, para a amortização dos seus investimentos, para o retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com sua PROPOSTA COMERCIAL.

- 8.1 O MUNICÍPIO destinará a receita proveniente da CIP para depósito em uma conta corrente especialmente aberta para o fim de pagamento da CONRAPRESTAÇÃO MENSAL, denominada CONTA VINCULADA.
- 8.2 O MUNICÍPIO destinará também o percentual oriundo de FPM para depósito na CONTA VINCULADA para arcar com eventuais custos que estejam acima do valor provenientes da arrecadação de CIP.

- 8.3 O PODER CONCEDENTE pagará a contraprestação mensal por meio do BANCO CENTRALIZADOR, no qual irá debitar da CONTA VINCULADA o valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 8.4 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga por meio dos recursos advindos da CIP e do FPM, os quais serão depositados pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro agente recebedor sobre a sua permissão, na CONTA VINCULADA, sendo vedado o uso de tais valores para pagamento de obrigações que não estejam relacionadas ao objeto do Contrato de Concessão.
- 8.5 A CONTA VINCULADA deverá possuir saldo mínimo ao valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA
- 8.6 Em não havendo saldo mínimo, nos termos da cláusula anterior, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, o AGENTE VERIFICADOR ou a própria CONCESSIONÁRIA notificarão o PODER CONCEDENTE, o qual deverá restabelecer o respectivo saldo no prazo de 10 (dez) dias.
- 8.7 O PODER CONCEDENTE, ao firmar contrato com INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, deve fazer constar cláusula que permita à CONCESSIONÁRIA obter informações acerca da movimentação da CONTA VINCULADA, podendo, inclusive, receber extratos ou saldo.
- 8.8 Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 8.9 A remuneração poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/04.
- 8.10 Para o recebimento da contraprestação pecuniária mensal, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com a metodologia de cálculo, em referência ao mês anterior, o valor da fatura a pagar, discriminando a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, a PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA, a BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO (discriminando todos os indicadores), a receita bruta com RECEITA ACESSÓRIA e o valor a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE.

8.11 O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA em até 5(cinco) dias úteis.

8.12 Constatado a regularidade das informações enviadas e não havendo qualquer outro impedimento, o PODER CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a emissão de nota fiscal.

8.13 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota fiscal emitida pela CONCESSIONÁRIA.

8.14 O PODER CONCEDENTE fará a emissão de atestado liberatório ao BANCO CENTRALIZADOR, para que seja feita a transferência à CONCESSIONÁRIA.

8.15 O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento de modo a proporcionar o pagamento devido.

8.16 A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da CONCESSÃO, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando for solicitada, os elementos comprobatórios, em até 10 (dez) dias úteis.

8.17 O pagamento do valor devido a CONCESSIONÁRIA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo conforme tratam os itens 8.1 e 8.2.

8.18 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.19 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, *pro rata temporare*, da data prevista contratualmente para pagamento até data de sua efetivação.

8.20 Ocorrendo subcontratação, as SUBCONTRATADAS deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

## **TÍTULO IX - RECEITAS ACESSÓRIAS**

9 A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, bem como da exploração econômica da infraestrutura de telecomunicações (fibra ótica), em formato de RECEITA ACESSÓRIA.

9.1 A CONCESSIONÁRIA deve compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na proporção de 15% (quinze por cento) da arrecadação bruta da RECEITA ACESSÓRIA.

9.2 O compartilhamento da RECEITA ACESSÓRIA será feito por meio da redução correspondente do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10(dez) dias úteis, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.

9.3 A CONCESSIONÁRIA deve solicitar ao PODER CONCEDENTE para que este a autorize o desenvolvimento de atividade econômica que possa resultar em RECEITA ACESSÓRIA.

9.4 O PODER CONCEDENTE deve responder no prazo de 30(trinta) dias corridos, da data de solicitação pela CONCESSIONÁRIA, em relação a demanda feita para exploração de RECEITA ACESSÓRIA.

9.5 Em caso de atraso da resposta do PODER CONCEDENTE, considera-se o deferimento da solicitação da CONCESSIONÁRIA.

## **TÍTULO X - GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

10.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA, prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do CONTRATO.

10.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução, ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

10.3 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.4 Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia de execução do contrato prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48

(quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis nos termos da legislação vigente.

10.5 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.

10.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

10.6.1 Caução em moeda corrente do país;

10.6.2 Seguro-garantia;

10.6.3 Fiança bancária;

10.7 O valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão assegurados em favor do PODER CONCEDENTE como GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

10.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, apenas será restituída ou liberada após integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe art. 56, §4º da lei nº 8.666/93.

10.9 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

10.10 A garantia por seguro deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

10.11 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

10.12 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

10.13 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor de reajuste do valor do CONTRATO.

10.14 Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

10.15 A não prestação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso.

10.16 A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO especificada nesta cláusula ocorrerá ao final do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no termo de recebimento definitivo do OBJETO, atendidos todos os termos deste CONTRATO atinentes à garantia de execução do contrato prestada, conforme o caso.

10.17 A extinção do CONTRATO por infrações previstas no art. 35 da lei ° 8789/95 ou em outra legislação que venha a sucedê-la, poderá implicar na execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela CONCEDENTE.

## TÍTULO XI - GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

11 As obrigações contraídas pelo Município de Ouro Preto/MG serão garantidas:

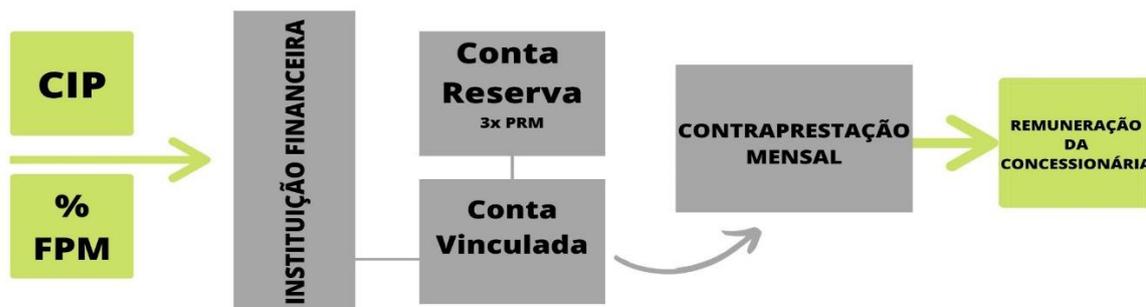
- a) Receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública em sua totalidade (IP-CIP);
- b) Receitas provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM), conforme previsão legal no art. 32 da Lei Municipal N. 2.599 2017.

11.1 São hipóteses de acionamento das GARANTIAS DO CONTRATO:

O Município de Ouro Preto/MG, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO:

- (i) vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA a RECEITA VINCULADA, por meio da CONTA VINCULADA;
- (ii) constitui e mantém a CONTA RESERVA;
- (iii) cede, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA RESERVA.

### MECANISMO DE PAGAMENTO



### GARANTIAS



Estrutura de Pagamento e Garantias. IPGC 2020

11.1.1.1 A GARANTIA DE ADIMPLENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO de que trata os subitens “i”, “ii” e “iii” do item acima, será implantada por meio da vinculação das receitas advindas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e de receitas provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM), para pagamento dos valores devidos à contratação de Parceria Público-Privada.

11.1.1.2 os custos derivados do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto nesta Cláusula.

11.1.1.3 O BANCO CENTRALIZADOR deverá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA VINCULADA, aberta e mantida exclusivamente para os fins previstos no presente CONTRATO, para a qual serão destinados todos os recebíveis de quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, bem como a parcela dos recursos oriundos da Contribuição para Iluminação Pública (IP-CIP) e também das receitas proporcionais provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM).

11.1.1.4 O PODER CONCEDENTE autoriza a destinação das receitas provenientes de CIP e do FPM - valores proporcionais a contraprestação mensal - como GARANTIAS do adimplemento das responsabilidades pecuniárias assumidas por essa CONCESSÃO.

11.1.2 Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, quaisquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos no MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, e no local da sede da CONCESSIONÁRIA.

11.1.3 O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever que na data de sua assinatura serão abertas a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo

PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de tais obrigações.

11.1.4 O montante de recebíveis equivalente à RECEITA VINCULADA de que trata esta Cláusula será vinculado exclusivamente ao presente CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

11.1.5 Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do SALDO MÍNIMO previsto não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

11.1.6 O CONTRATO com a instituição financeira depositária deverá prever, com a finalidade de eventual necessidade de complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, que, a partir da data de sua assinatura:

11.1.7 O BANCO CENTRALIZADOR receberá e custodiará as parcelas da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e o percentual proporcional das receitas provenientes do FPM destinados ao presente CONTRATO, cujos montantes servirão para a realização dos pagamentos das contraprestações devidas à CONCESSIONÁRIA mediante transferência para a CONTA VINCULADA e para a composição, complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, após o que eventual saldo poderá então ser transferido para a CONTA MOVIMENTO do Município de Ouro Preto/MG, como previsto no TÍTULO VIII deste anexo.

11.2 O município de Ouro Preto/MG deverá manter, durante todo o prazo deste CONTRATO, na CONTA RESERVA, o SALDO MÍNIMO, que corresponderá sempre ao montante equivalente a 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAS DE REFERÊNCIA.

11.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o SALDO MÍNIMO, comprovado por meio do envio das faturas efetivamente pagas no semestre anterior, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

11.4 Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE deverá complementar o valor da CONTA RESERVA em até 10 (dez) dias.

11.5 Não havendo o complemento de recursos para atingir o SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO.

11.6 Caso os valores depositados sejam superiores ao SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência dos recursos excedentes para a CONTA MOVIMENTO do PODER CONCEDENTE.

11.7 A operacionalização da CONTA VINCULADA será dada da seguinte forma:

11.7.1 Desde a emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, o BANCO CENTRALIZADOR deverá arrecadar quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, ou qualquer outro instrumento relacionado.

11.7.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE, comprovada por meio do envio do documento de cobrança competente e dos demais documentos exigidos no presente CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

11.7.3 Uma vez concluído o procedimento de medição previsto na cláusula anterior, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência do valor correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a CONTA PAGAMENTO e, havendo o SALDO MÍNIMO na CONTA RESERVA,

procederá à liberação automática do saldo da CONTA VINCULADA para a CONTA MOVIMENTO, independentemente de autorização por parte da CONCESSIONÁRIA ou solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

11.8 O BANCO CENTRALIZADOR fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA para pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a:

11.8.1 Transferir, da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA ou diretamente para a CONTA PAGAMENTO, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos; e

11.8.2 Depois de realizada a transferência mencionada acima, transferir a RECEITA VINCULADA, para a CONTA RESERVA até o limite necessário para recomposição do SALDO MÍNIMO.

11.9 O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA GARANTIA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

11.10 É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao BANCO CENTRALIZADOR a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA em fundos de investimento específicos disponíveis no mesmo BANCO CENTRALIZADOR.

11.10.1 Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA.

11.10.2 Os riscos das eventuais aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO nos casos de eventuais perdas, de acordo com o previsto.

11.11 Para os fins desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE, por meio deste CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, promove a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos à RECEITA VINCULADA, em montantes necessários ao atendimento do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, bem como do saldo da CONTA RESERVA necessário para assegurar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA mensalmente.

11.12 A cessão fiduciária garantirá o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA e eventuais indenizações a esta devidas nos termos deste CONTRATO.

11.13 A cessão fiduciária é constituída em favor da CONCESSIONÁRIA, com vistas a possibilitar à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do mercado financeiro, a constituição de garantia perante os financiadores do objeto deste CONTRATO.

11.13.1 A critério da CONCESSIONÁRIA e de seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá constituir a cessão fiduciária diretamente em favor dos financiadores da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as prerrogativas do proprietário fiduciário estabelecidas nesta cláusula.

11.14 Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, na qualidade de cessionária, é investida na condição de credora dos recebíveis cedidos, com todos os poderes inerentes, tais como o de se valer de todos os meios para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.

11.15 O BANCO CENTRALIZADOR será considerado depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, inclusive do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA na forma prevista neste CONTRATO.

11.16 Os documentos originais comprobatórios dos recebíveis cedidos ficarão em poder do BANCO CENTRALIZADOR, haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando se este a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando solicitado por escrito pela CONCESSIONÁRIA.

11.170 BANCO CENTRALIZADOR encaminhará periodicamente relatório à CONCESSIONÁRIA, contendo informações e cópias das faturas comprobatórias dos recebíveis cedidos.

11.18 Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:

11.18.1 reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do evento, mediante anuência prévia da CONCESSIONÁRIA quanto às novas garantias apresentadas, nos casos em que os recebíveis cedidos sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização;

11.18.2 não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os recebíveis cedidos;

11.18.3 praticar todos os atos necessários à manutenção dos recebíveis cedidos;

11.18.4 comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao BANCO CENTRALIZADOR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

11.19 Competirá, ainda, ao BANCO CENTRALIZADOR:

11.19.1 somente movimentar os recursos existentes na conta vinculada em que serão depositados os montantes de garantia nos termos previstos neste CONTRATO;

11.19.2 proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

11.19.3 administrar os recebíveis cedidos, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente, decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;

11.19.4 comunicar às PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recebíveis cedidos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;

11.19.5 fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes;

11.19.6 receber e transferir recursos à CONCESSIONÁRIA ou a seus financiadores, conforme o caso, quando verificada as hipóteses descritas neste CONTRATO;

11.19.7 fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, que lhes permita consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;

11.19.8 observar plano de aplicação de recursos custodiados a ser definido pelas PARTES.

11.20 Os recursos quem compõe o objeto de cessão fiduciária poderão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de medida judicial, mediante utilização das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, por meio dos mecanismos previstos nas sub- cláusula anteriores, observado o disposto nas sub- cláusulas seguintes.

11.21 Caso o PODER CONCEDENTE, por qualquer motivo, se recuse a pagar a CONTRAPRESTAÇÃO ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato ao BANCO CENTRALIZADOR, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, até o montante necessário à satisfação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES, conforme o caso.

11.22 O desrespeito às normas estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar pedido de rescisão do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

11.23 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por:

11.23.1 Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha;

11.23.2 Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou

11.23.3 Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA;

11.24 A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados pelo PODER CONCEDENTE em garantia, encontrando-se devidamente descritos nos ANEXOS do EDITAL.